Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 041/2026

À Senhora Pregoeira da Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Pregão Eletrônico nº 041/2026 – Processo nº 8514105-43.2026.8.06.0000

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de operação assistida, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização por expansão indireta do Fórum Clóvis Beviláqua.

RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.226.543/0001-97, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº 610, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-740, neste ato representada por **Juliana Oliveira Valadares**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.176.875 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 917.023.806-53, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.2 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Da tempestividade

O item 6.2 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 permitem a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas. A sessão está marcada para 22/10/2026, às 10h.

Contados os dias úteis 21/10, 20/10 e 19/10/2026, a presente impugnação, protocolada em 19/10/2026 pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br, é tempestiva e deve ser conhecida.

II – Do item impugnado

O subitem 5.1.6.3.2.1 do Edital, repetido no subitem 24.4.1 do Termo de Referência, dispõe:

"Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitidos pelo CREA da região onde os serviços foram executados."

O Edital admite um único documento para provar a capacidade técnico-operacional: a CAO. Não aceita o atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante, ainda que registrado no CREA e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) em que a licitante figura como contratada.

É essa exclusividade que se impugna. A impugnante não questiona os requisitos de conteúdo do subitem 5.1.6.3.2.1.1: os 2 anos de experiência e os chillers de compressor parafuso somando 300 TR permanecem como estão. O que se pede é que esses mesmos requisitos possam ser provados também por atestado registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT.

III – Dos fundamentos

III.1 – A lei admite certidões ou atestados

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 trata da capacidade operacional nestes termos:

"II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"

A lei usa a conjunção "ou": certidões **ou** atestados. São meios alternativos de prova do mesmo fato, que é a experiência anterior da empresa em serviço semelhante. Ao aceitar apenas a certidão, o Edital elimina uma das formas que a própria lei oferece, sem apresentar motivo técnico para isso.

O item 24.4 do Termo de Referência justifica o conteúdo da experiência exigida (prazo de 2 anos e porte de 300 TR), mas não explica por que essa experiência só poderia ser provada por CAO. Falta, portanto, a motivação exigida para uma restrição desse tipo.

III.2 – A CAO é recente e não alcança todo o acervo das empresas

A CAO foi criada pela Resolução Confea nº 1.137/2023, que definiu o acervo técnico-operacional da pessoa jurídica (art. 46) e a certidão que o comprova (art. 53). Até então, a Resolução Confea nº 1.025/2009 não permitia a emissão de certidão de acervo em nome de pessoa jurídica. A experiência das empresas era comprovada por atestado do contratante registrado no CREA e vinculado à CAT do responsável técnico.

A implantação da CAO pelos CREAs é recente e gradual. A certidão depende de ARTs registradas com vínculo formal entre o profissional e a empresa. Contratos executados antes da nova norma, ou com registros ainda não migrados, continuam documentados na forma antiga. Exigir só a CAO afasta empresas que têm a experiência exigida, devidamente registrada no conselho, apenas porque a prova está em outro documento.

III.3 – O atestado com CAT prova o mesmo, com mais informação

A CAO é, em essência, uma relação de ARTs registradas em nome da empresa. A CAT com registro de atestado se apoia nas mesmas ARTs e identifica a empresa contratada. Além disso, traz a declaração do próprio contratante sobre o serviço executado: equipamentos, capacidade em TR e período de execução.

São justamente essas as informações que o subitem 5.1.6.3.2.1.1 manda verificar. A lista de ARTs da CAO, sozinha, nem sempre as mostra. O atestado com CAT dá à Administração, portanto, uma prova no mínimo tão confiável quanto a CAO.

O próprio Edital já prevê mecanismos para conferir a veracidade dos documentos. Os subitens 5.1.6.3.2.1.3 e 24.4.1.3 obrigam a licitante a fornecer contratos, notas fiscais e o endereço do atestador. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.6 do Edital autorizam diligências.

III.4 – Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O TCU firmou entendimento de que o registro no conselho profissional não pode ser a única forma de provar a capacidade técnico-operacional. Admite, por outro lado, que o edital exija CAT ou ART dos profissionais vinculados ao atestado para conferir sua autenticidade. Nesse sentido são os Acórdãos nº 1.849/2019, 3.094/2020 e 470/2022, todos do Plenário.

A documentação que a impugnante pede seja aceita segue exatamente essa linha: atestado da empresa, conferido pela CAT e pelas ARTs registradas no CREA. Não se trata de rebaixar a exigência, mas de aceitar a forma de prova que o próprio TCU reconhece como válida.

III.5 – Competitividade e exigências indispensáveis

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal admite somente as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. O art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 proíbe cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

O art. 5º da mesma lei, por sua vez, impõe os princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade. Aceitar apenas a CAO não aumenta a segurança da contratação, mas reduz o número de empresas aptas a disputar. Com menos concorrentes, a Administração perde a chance de obter proposta mais vantajosa.

IV – Da redação sugerida

Para os subitens 5.1.6.3.2.1 do Edital e 24.4.1 do Termo de Referência, sugere-se a seguinte redação:

"Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, regularmente emitida pelo CREA da região onde os serviços foram executados, **ou de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual conste a licitante como empresa contratada**."

Os demais subitens permanecem inalterados, inclusive as características mínimas do subitem 5.1.6.3.2.1.1.

V – Dos pedidos

Diante do exposto, a impugnante requer:

1. o recebimento e o conhecimento desta impugnação, por ser tempestiva;
2. o provimento da impugnação, com a retificação dos subitens 5.1.6.3.2.1 do Edital e 24.4.1 do Termo de Referência, para que a capacidade técnico-operacional possa ser comprovada também por atestado(s) registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva CAT em que a licitante conste como contratada, conforme a redação sugerida no item IV;
3. a nova divulgação do Edital, com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por

se tratar de alteração que afeta a formação das propostas e o universo de participantes;

4. a concessão de efeito suspensivo, nos termos do item 6.4 do Edital, até a decisão desta impugnação;
5. caso o pedido não seja acolhido, a indicação expressa das razões técnicas que justificam aceitar apenas a CAO e dos documentos aceitos para comprovar contratos executados antes da implantação dessa certidão pelo CREA.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 19 de outubro de 2026.



JULIANA OLIVEIRA VALADARES
SÓCIA-ADMINISTRADORA
RG: MG 10176875
CPF: 917.023.806-53

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211389540	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500474715

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE
Local

9 JUNHO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/384.169-1	MGP2500474715	12/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
917.023.806-53	JULIANA OLIVEIRA VALADARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICINADO LTDA - 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CNPJ: 18.226.543/0001-97
NIRE 3121138954-0

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

JULIANA OLIVEIRA VALADARES, brasileira, coordenadora administrativa, viúva, data de nascimento 13/05/1978, portadora a identidade MG-10.176.875 SSP, MG e do CPF nº. 917.023.806-53, residente e domiciliada a Rua Canadá, nº 80 – Apto. 1.201 – Bairro Carmo Sion – Belo Horizonte – MG – CEP: 30310-720, únicos sócios componentes da sociedade denominada **RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICINADO LTDA**, estabelecida à Rua Sergipe, nº. 1062, Loja: 03-B – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP: 30130-174, registrada na JUCEMG sob nº. 31211389540, em 01/07/2019, resolve **ALTERAR** seu Contrato Social, na melhor forma de direito e mediante as seguintes cláusulas:

ITEM 1 – DO ENDEREÇO
A sociedade transfere-se neste ato para a **Rua Padre Silveira Lobo, nº 610 – Bairro: São Luiz – Belo Horizonte – MG – CEP: 31270-740.**

ITEM 4 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A sócia, resolve consolidar seu contrato social da forma como segue:

RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICINADO LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JULIANA OLIVEIRA VALADARES, brasileira, coordenadora administrativa, viúva, data de nascimento 13/05/1978, portadora a identidade MG-10.176.875 SSP, MG e do CPF nº. 917.023.806-53, residente e domiciliada a Rua Canadá, nº 80 – Apto. 1.201 – Bairro Carmo Sion – Belo Horizonte – MG – CEP: 30310-720.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A denominação social é **RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL
O objetivo social é:

a) Elaboração de projetos, estudos, consultoria, execução, obras, assistência técnica, operação e manutenção predial e industrial de:
 a.1) instalações elétricas em baixa, média e alta tensão;
 a.2) subestações;
 a.3) quadro elétricos, iluminação e tomadas;
 a.4) redes elétricas e lógicas estabilizadas e aterradas;
 a.5) grupo geradores;
 a.6) no breaks;
 a.7) banco de baterias;
 a.8) sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
 a.9) sistemas eletrônicos;
 a.10) sistemas de controle de acesso;
 a.11) sistemas de circuito fechado de televisão;
 a.12) sistemas de cabeamento estruturado;
 a.13) sistemas de sonorização;
 a.14) sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

a.15) sistemas de telefonia;
a.16) instalações hidráulicas;
a.17) instalações sanitárias;
a.18) sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação e exaustão mecânica;
a.19) instrumentação;
a.20) serviços complementares de construção civil, alvenaria, carpintaria, pintura, gesso, forros, esquadrias, divisórias, vidraçaria, marcenaria e serralheria;
a.21) supervisão, controle e automação;
a.22) atividades de apoio a sistemas correlacionados com as atividades supramencionadas;
a.23) manutenção em elevadores.

b) Projetos, estudos, consultoria, execução, obras, assistência técnica e manutenção de instalações eletromecânicas e sistemas industriais.
c) Montagens industriais.
d) Higienização robotizada e mecanizada de dutos e acessórios de sistemas de ar condicionado.
e) Administração predial, gerenciamento técnico-administrativo-financeiro de atividades de infraestrutura e de apoio de complexos prediais e industriais.
f) Comércio, exportação e importação de materiais, peças, equipamentos e sistemas correlacionados com as atividades supramencionadas.
g) Recondicionamento e reforma de equipamentos eletromecânicos e compressores.
h) Locação de bens moveis, de equipamentos de uso comercial e industrial, aparelhos de ar condicionado, veículos e empilhadeiras.
i) Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sede da sociedade está estabelecida à Rua Padre Silveira Lobo, nº 610 – Bairro: São Luiz – Belo Horizonte – MG – CEP: 31270-740.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O capital social é no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado pela sócia, em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, estando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	%	CAPITAL R$
JULIANA OLIVEIRA VALADARES	100.000	100	100.000,00
TOTAIS	**100.000**	**100**	**100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração e uso da denominação social serão exercidos pela sócia **JULIANA OLIVEIRA VALADARES,** que exercerá isoladamente, podendo representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros e quaisquer repartições e/ou autoridades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras. Perante bancos, podendo emitir cheques, ordens de débito bancário, transferência de valores, saques em conta corrente, empréstimos, conta garantida, desconto de duplicatas, assinaturas de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Aplicações em Bolsa de Valores, Títulos de Renda Fixa, similares e afins. Retiradas de talões de cheque, de documentos devolvidos, ordem de cobrança, caução, enfim, tudo que seja necessário para a boa e completa administração da sociedade, no entanto, é vedado aos mesmos o uso da sociedade em negócios alheios ao

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

objetivo social, bem como avalizar, hipotecar ou afiançar obrigações de terceiros, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos quotistas, procuradores ou funcionários, que envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

A sócia declara, sob as penas da Lei, que não está impedida exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (§ 1º, artigo 1011 do Código Civil).

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS PRO LABORE

A sócia fará jus a uma retirada mensal a título de *Pro Labore* em valor a ser fixado de comum acordo desde que as disponibilidades financeiras da sociedade assim o permitirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sendo representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

Parágrafo 1º: Casos os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do de cujus, serão pagos em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em um balanço patrimonial levantado na data do evento.

Parágrafo 2º: Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas nas cláusulas VIII e IX deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos
em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia não poderá ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienada a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes às reuniões, salvo aquelas que necessitem adiante estabelecidos; cada sócio terá direito a tantos votos quantas forem as quotas que possuir qualquer alteração contratual que contiver a assinatura de mais de 80% (oitenta por cento) do Capital Social poderá ser levada a registro nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada à participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social iniciar-se a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser levantados balancetes patrimoniais para o fim de apuração do resultado e distribuição de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMAÇÃO DE RESERVAS

A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucro para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo com seu patrimônio próprio por dívidas contraídas pela sociedade, no entanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis, ficando eleito o Foro desta Comarca de Belo Horizonte, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 1 (uma) via de igual teor e forma, devendo ser levado para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

Juliana Oliveira Valadares – *Assinado digitalmente*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/384.169-1	MGP2500474715	12/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
917.023.806-53	JULIANA OLIVEIRA VALADARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, de NIRE 3121138954-0 e protocolado sob o número 25/384.169-1 em 13/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12818847, em 17/06/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
917.023.806-53	JULIANA OLIVEIRA VALADARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
917.023.806-53	JULIANA OLIVEIRA VALADARES

Belo Horizonte. terça-feira, 17 de junho de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2025, às 11:16 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/384.169-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 17 de junho de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12818847 em 17/06/2025 da Empresa RW INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA, Nire 31211389540 e protocolo 253841691 - 13/06/2025. Efeitos do registro: 06/06/2025. Autenticação: EEAB76A3A2AA20FC09767DE30C53FE3809F8464. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/384.169-1 e o código de segurança Uujh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN